



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO Nº 006/2023

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2023.021L0200001.09.0008

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **49.548.809 SILVONEI DARIVA CASTELAN**.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente **Roberto Pessin Desteffani**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **49.548.809 SILVONEI DARIVA CASTELAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.548.809/0001-41, com sede à Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 28 – BRCAO GALPÃO, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato tendo por responsável legal o senhor **Silvonei Dariva Castelan**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº 019/2023, protocolado sob o nº 8810/2023, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Silvonei Dariva Castelan
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2023, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Contrato, em seus anexos e em seu Termo de Referência (anexo).

1.2. Especificação do objeto:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO			
Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição dos serviços
01	09	Serviço	<u>Lavagem Simples/Rápida:</u> -Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; -Secagem com flanela limpa e conservada.
02	03	Serviço	<u>Lavagem à Seco:</u> -Lavagem à Seco de bancos, carpetes, piso e forro lateral, exceto teto. Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

Delzore Waino Castelo
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

03	05	Serviço	<p><u>Lavagem Completa/Geral do veículo:</u></p> <p>-Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamentos, etc.);</p> <p>- Lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados;</p> <p>-Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.</p>
----	----	---------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Contratação será de 17 de março a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração;

2.2. Os valores originais do contrato serão reajustados somente pelos índices autorizados pelo Governo Federal, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais), de acordo com cada tipo de lavagem, conforme ANEXO I.

3.2. O valor do Contrato é estimativo e sua execução é **por demanda**, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

Dilzete Davis Castelo
Ruykuf



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	1500000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação acrescendo se, no prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para este fim;

5.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos a incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

5.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob

Silvaneia Davis
Castelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

6.2. Disponibilizar o local de prestação de serviço objeto do Contrato;

6.3. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

6.4. Disponibilizar para os serviços de lavagem de veículo uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando, placa do veículo, valor, hora e data;

6.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou ciclo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contrato em seu acompanhamento;

6.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do Contrato;

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assim como custos com insumos, mão de obra, equipamentos e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação;

Dilson Davide Costelan
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.10. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

6.11. Fornecer os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a CONTRATANTE livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização do Contrato por servidores designados;

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas Obrigações;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

7.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais do veículo e condutor;

7.5. Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo ou substituição do veículo ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.7. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

7.8. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Para a prestação dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:

Dilbone Davide Costa
Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

8.1.1. Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo — horário comercial;

8.1.2. Lavagem simples: até 3h após a entrega do veículo — horário comercial;

8.1.3. Lavagem a seco: até 48h após a entrega do veículo — horário comercial.

8.2. Os serviços serão atestados por servidor encarregado do deslocamento do veículo até a sede da CONTRATADA, que deverá observar sua execução, conforme a descrição do **ANEXO I**;

8.3. A execução do serviço de lavagem que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, e posteriormente no Instrumento Contratual, será recusada, competindo à CONTRATADA refazê-la imediatamente;

8.4. Somente após a verificação da correta execução em relação as especificações definidas neste documento, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.

8.5. Para a efetiva execução contratual, a prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, devendo seu endereço estar a uma distância efetiva (ida e volta) de no máximo 5 km (cinco quilômetros) de distância da sede da CONTRATANTE, localizada na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo–ES;

8.6. A CONTRATANTE encaminhará seu veículo oficial até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira;

8.7. A CONTRATADA deverá lavar o veículo mediante a apresentação da Ordem de Serviço, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente **autorizado pelo servidor responsável pela fiscalização (ANEXO II)**;

8.8. Para a lavagem completa do veículo a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

8.9. Todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da CONTRATADA;

Silvane Regina Costa
Miriam



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

8.10. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade;

8.11. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

8.13. No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal, especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sexta, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos;

9.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis;

9.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

9.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

Dibonei Donato Costello
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração;

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Silvaneide Soares Castelan
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo;

10.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES;

10.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima no item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feita à CONTRATADA;

10.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES;

10.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula décima do item I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.11. A intimação dos atos referidos na cláusula décima no item 10.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES;

10.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados,

Silviana Dantas
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

10.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada;

11.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, ou ainda, por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Dilbone Dornes Castelar
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 24 de março de 2023.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de

Conceição do Castelo-ES

CONTRATANTE

49.548.809 SILVONEI DARIVA CASTELAN

CONTRATADA

Silvonei Dariva Castelan

Representante legal

Testemunhas:

CPF

[REDACTED]

CPF

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Veículo: Chev/Prisma Sed. LT 1.4 Flexpower 4P, ano/modelo 2017/2018, placa OVJ9J84, chassi 9BGKS69V0JG216686, utilizado para o transporte de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição dos serviços	Preço Unitário	Preço Total
01	09	Serviço	<u>Lavagem Simples/Rápida:</u> -Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; -Secagem com flanela limpa e conservada.	R\$ 60,00	R\$ 540,00
02	03	Serviço	<u>Lavagem à Seco:</u> -Lavagem à Seco de bancos, carpetes, piso e forro lateral, exceto teto. Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	R\$ 250,00	R\$ 750,00

Dilson Dória Castelan



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

03	05	Serviço	<p><u>Lavagem Completa/Geral do veículo:</u></p> <p>-Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamentos, etc.);</p> <p>- Lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados;</p> <p>-Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.</p>	R\$ 150,00	R\$ 750,00
TOTAL					R\$ 2.040,00

Dilone Daires Castelan
[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX/2023.

Fica a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, com sede na _____, nº _____, CEP. ____-____, representada neste ato por _____, _____, _____, portador do CPF nº ____-____ e R.G nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP. ____-____, representada neste ato por _____, _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA, AUTORIZADA** a realizar ____ Lavagem _____ do Veículo de propriedade da Câmara Municipal Conceição do Castelo/ES, placa OVJ9J84, conforme Item __, do Anexo I, do Contrato nº XXX/2023.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em ____ de _____ de 2023.

Servidor da Câmara Municipal responsável pela Fiscalização

CIENTE EM: ____/____/2023.

EMPRESA: _____

CNPJ. Nº ____/____/____

ASSINATURA: _____

Horário de Solicitação do Serviço	Modelo do Veículo	Placa Do Veículo	Horário do Término do Serviço	Avaliação do Serviço

Servidor da Câmara Municipal responsável pela Fiscalização

Dilvair Dantas Costa
Ruyfury